



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

## CONTRATO DE VENDA Nº 041/2019

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado da Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. MARCOS ANTONIO COSTA**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF**, inscrito no CNPJ nº 08.892.979/0001-61, com endereço no Povoado Lagoa das Esperas, Zona Rural, Ribeirópolis/SE, representada pelo sr. **JOSÉ ROBERTO BARBOSA CERQUEIRA**, inscrito no CPF nº 988.586.535-72, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de **R\$ 33.236,60** (trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

itens	Produto	Unid	Quant.	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
2	BEBIDA LÁCTEA	2100	lt	4,16	8.736,00
5	BETERRABA	400	kg	3,06	1.224,00
7	BOLO DE MACAXEIRA	1000	kg	11,13	11.130,00
10	CENOURA	500	kg	3,86	1.930,00
11	COCO SECO	850	und	4,00	3.400,00
15	LARANJA PERA	900	kg	2,00	1.800,00
16	FARINHA DE MANDIOCA	380	kg	4,50	1.710,00
19	MELANCIA	1200	kg	1,46	1.752,00
20	PIMENTÃO	150	kg	3,83	574,50
21	TOMATE	270	kg	3,63	980,10
				TOTAL	R\$ 33.236,60



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.361.0005.2.021 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.028 – Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.366.0005.2.029 – Alimentação Escolar – EJA – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 – É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita (SE), 06 de maio de 2019.

---

**MARCOS ANTONIO COSTA  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
CONTRATANTE**

---

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF  
CONTRATADO (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**ANEXO AO CONTRATO**

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - 12.361.0005.2.021 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ENS. FUND

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
2	BEBIDA LÁCTEA	lt	1000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
5	BETERRABA	kg	200	R\$ 3,06	R\$ 612,00
7	BOLO DE MACAXEIRA	kg	500	R\$ 11,13	R\$ 5.565,00
10	CENOURA	kg	250	R\$ 3,86	R\$ 965,00
11	COCO SECO	und	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
15	LARANJA PERA	kg	0	R\$ 2,00	R\$ -
16	FARINHA DE MANDIOCA	kg	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
19	MELANCIA	kg	0	R\$ 1,46	R\$ -
20	PIMENTÃO	kg	60	R\$ 3,83	R\$ 229,80
21	TOMATE	kg	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
					R\$ 14.594,80

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - 12.366.0005.2.029 – Alimentação Escolar – EJA - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

EJA

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	UND	VLR UNIT	VALOR TOTAL
2	BEBIDA LÁCTEA	lt	100	R\$ 4,16	R\$ 416,00
5	BETERRABA	kg	40	R\$ 3,06	R\$ 122,40
7	BOLO DE MACAXEIRA	kg	100	R\$ 11,13	R\$ 1.113,00
10	CENOURA	kg	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
11	COCO SECO	und	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
15	LARANJA PERA	kg	0	R\$ 2,00	R\$ -
16	FARINHA DE MANDIOCA	kg	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
19	MELANCIA	kg	0	R\$ 1,46	R\$ -
20	PIMENTÃO	kg	20	R\$ 3,83	R\$ 76,60
21	TOMATE	kg	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
					R\$ 2.527,50

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.028 – Alimentação Escolar - Creche e Pré-Escola - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CRECHE

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	CRECHE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
2	BEBIDA LÁCTEA	lt	600	R\$ 4,16	R\$ 2.496,00
5	BETERRABA	kg	90	R\$ 3,06	R\$ 275,40
7	BOLO DE MACAXEIRA	kg	250	R\$ 11,13	R\$ 2.782,50
10	CENOURA	kg	120	R\$ 3,86	R\$ 463,20
11	COCO SECO	und	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
15	LARANJA PERA	kg	900	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
16	FARINHA DE MANDIOCA	kg	70	R\$ 4,50	R\$ 315,00
19	MELANCIA	kg	1200	R\$ 1,46	R\$ 1.752,00
20	PIMENTÃO	kg	40	R\$ 3,83	R\$ 153,20
21	TOMATE	kg	65	R\$ 3,63	R\$ 235,95
					R\$ 11.073,25

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.029 – Alimentação Escolar - Creche e Pré-Escola - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PRE ESCOLA

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	UND	VLR UNIT	VALOR TOTAL
2	BEBIDA LÁCTEA	lt	400	R\$ 4,16	R\$ 1.664,00
5	BETERRABA	kg	70	R\$ 3,06	R\$ 214,20
7	BOLO DE MACAXEIRA	kg	150	R\$ 11,13	R\$ 1.669,50
10	CENOURA	kg	80	R\$ 3,86	R\$ 308,80
11	COCO SECO	und	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
15	LARANJA PERA	kg	0	R\$ 2,00	R\$ -
16	FARINHA DE MANDIOCA	kg	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
19	MELANCIA	kg	0	R\$ 1,46	R\$ -
20	PIMENTÃO	kg	30	R\$ 3,83	R\$ 114,90
21	TOMATE	kg	55	R\$ 3,63	R\$ 199,65
					R\$ 5.041,05